

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 013, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a institucionalização, a organização e o funcionamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) no âmbito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp).

A **Reitora da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)**, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância da formação inicial de professores e do fortalecimento dos cursos de licenciatura da Uniarp;

Considerando a necessidade de promover a articulação entre Educação Superior e Educação Básica, aproximando os processos de formação inicial dos contextos, demandas e desafios das escolas públicas;

Considerando os objetivos e as diretrizes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

Considerando a participação da Uniarp no PIBID e a necessidade de consolidar institucionalmente mecanismos de gestão, acompanhamento, avaliação e articulação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

Considerando o compromisso institucional da Uniarp com a valorização das escolas públicas como espaços de formação inicial e com a participação dos professores da Educação Básica como coformadores dos futuros docentes;

Considerando o compromisso institucional com a articulação entre formação, pesquisa e extensão, bem como com a produção e socialização de conhecimentos decorrentes das ações desenvolvidas no PIBID;

Considerando o art. 62 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e a política nacional de formação de professores da Educação Básica;

Considerando a Portaria CAPES nº 357, de 15 de dezembro de 2025, que institui a avaliação dos Projetos Institucionais do PIBID, e a Portaria CAPES nº 308,



de 17 de julho de 2026, que estabelece as diretrizes operacionais, os instrumentos e o cronograma do primeiro ciclo do Avalia PIBID;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional da Uniarp;

Ad referendum ao Conselho Universitário (Consun),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* ao Consun, o Regulamento de institucionalização, organização e funcionamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) no âmbito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam ratificados e convalidados os atos de gestão, designação, seleção e execução praticados no âmbito do PIBID/Uniarp desde 5 de fevereiro de 2026, por estarem em conformidade com as normas da CAPES e com as normas internas da Uniarp, sem prejuízo a terceiros.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi
Reitora
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)



ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO
À DOCÊNCIA (PIBID) NO ÂMBITO DA
UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE (UNIARP)

CAPÍTULO I
DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica institucionalizado o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) no âmbito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), como ação integrante da política institucional de formação inicial de professores e de articulação entre a Universidade e as redes públicas de Educação Básica.

Art. 2º. O PIBID na Uniarp tem por finalidade contribuir para a qualificação da formação inicial de professores, mediante a inserção orientada e supervisionada dos estudantes dos cursos de licenciatura em escolas públicas de Educação Básica e a articulação entre conhecimentos acadêmicos, saberes profissionais e demandas dos contextos escolares.

Art. 3º Constituem princípios orientadores do PIBID na Uniarp:

- I. a articulação entre Educação Superior e Educação Básica;
- II. a integração entre teoria e prática na formação docente;
- III. a valorização da escola pública como espaço de formação inicial e de produção de conhecimentos sobre a docência;
- IV. o reconhecimento dos professores da Educação Básica como coformadores dos licenciandos;
- V. o planejamento colaborativo entre Universidade e escolas parceiras;
- VI. a formação docente contextualizada nas necessidades e demandas da Educação Básica;
- VII. a inclusão, a equidade e o respeito à diversidade;



- VIII. a integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- IX. a reflexão, a investigação e a sistematização das experiências desenvolvidas nos contextos escolares;
- X. a produção e a socialização de conhecimentos, práticas, projetos e materiais didático-pedagógicos resultantes das ações do Programa.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E DA GESTÃO

Art. 4º O PIBID fica institucionalmente vinculado à Vice-Reitoria Acadêmica, com articulação permanente com a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (PPI); com o Programa de Pós-Graduação em Educação Básica (PPGEB); com o Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico (NDA) e as coordenações de licenciatura.

Art. 5º O acompanhamento institucional do PIBID será realizado de forma articulada entre o Programa de Pós-Graduação em Educação Básica (PPGEB), compreendendo o Mestrado e o Doutorado Profissional em Educação Básica, e o Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico (NDA), em interlocução permanente com:

- I. a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (PPI);
- II. a Coordenação Institucional do PIBID;
- III. as coordenações dos cursos de licenciatura participantes;
- IV. os Coordenadores de Área dos subprojetos;
- V. as escolas e redes públicas de Educação Básica participantes.

§ 1º. Essa articulação terá como finalidade integrar as ações do PIBID à política institucional de formação de professores, aos cursos de licenciatura, à pós-graduação, à pesquisa, à extensão e às demandas provenientes da Educação Básica.

§ 2º. Caberá ao PPGEB contribuir para o fortalecimento da dimensão formativa e investigativa do Programa, para a sistematização e socialização das experiências,



para a aproximação entre graduação e pós-graduação e para a produção de conhecimentos e produtos educacionais relacionados à formação docente e à Educação Básica.

§ 3º. Caberá ao NDA contribuir para a articulação acadêmica do PIBID com os cursos de licenciatura, seus processos formativos e demais ações institucionais relacionadas à formação inicial de professores.

§ 4º. Caberá ao PPI, unidade institucional à qual o PIBID está vinculado, assegurar a articulação do Programa com as políticas e ações de pós-graduação, pesquisa e produção científica, bem como apoiar sua gestão e interlocução com os demais setores institucionais.

§ 5º. A articulação de que trata este artigo não afasta nem substitui as competências da Coordenação Institucional previstas na regulamentação da CAPES.

Art. 6º A Uniarp assegurará, observadas suas normas institucionais e as disposições da CAPES, as condições acadêmicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento do PIBID, incluindo apoio à gestão do Programa e aos processos de acompanhamento, registro, avaliação e socialização de seus resultados.

§ 1º. Para os fins do caput, a Uniarp assegurará ao PIBID inserção no organograma institucional, endereço eletrônico institucional próprio, espaço físico e recursos materiais e humanos, emissão de certificados aos participantes, guarda da documentação do Programa e apoio ao atendimento das demandas de acompanhamento e avaliação da CAPES.

§ 2º. A Uniarp reconhecerá a carga horária das atividades de iniciação à docência para fins de aproveitamento acadêmico, na forma definida pelo Colegiado do respectivo curso e pelo Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PIBID

Art. 7º A estrutura de desenvolvimento do PIBID na Uniarp compreenderá:



- I. Coordenação Institucional;
- II. Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais, quando prevista no Projeto Institucional;
- III. Professores supervisores das escolas parceiras;
- IV. Bolsistas de iniciação à docência;
- IV. Participantes voluntários, sem ônus para a Uniarp e sem percepção de bolsa;
- VI. Participantes previstos nas normas da CAPES e nos projetos institucionais vigentes.

Parágrafo único. A designação, seleção, permanência e substituição dos participantes observarão a regulamentação vigente da CAPES, os editais institucionais e demais normas da Uniarp.

Art. 8º O Projeto Institucional do PIBID se organiza em subprojetos, por área de licenciatura, e estes em Núcleos de Iniciação à Docência.

Parágrafo único. O Projeto Institucional, os subprojetos e os relatórios integram o acervo documental do Programa, sob guarda da Coordenação Institucional.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º A Coordenação Institucional é responsável pela condução e pelo acompanhamento da execução do Projeto Institucional, bem como pela interlocução do PIBID/Uniarp com a CAPES, atuando em articulação com o PPI, o PPGEB e o NDA, observadas as atribuições estabelecidas na regulamentação vigente do Programa.

Parágrafo único. O Coordenador Institucional será indicado pela Vice-Reitoria Acadêmica e aprovado pelo Consun, observados os requisitos da regulamentação vigente da CAPES, e designado por ato do Reitor, com mandato coincidente com o do Projeto Institucional.



Art. 10. Compete à Coordenação Institucional:

- I. coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto Institucional e dos respectivos subprojetos;
- II. promover a articulação entre Coordenadores de Área, supervisores, bolsistas, cursos de licenciatura, escolas parceiras e demais setores institucionais envolvidos;
- III. articular as ações do PIBID com o PPI, o PPGEB, o NDA e as coordenações dos cursos de licenciatura;
- IV. promover a interlocução com as redes e escolas públicas de Educação Básica participantes;
- V. acompanhar o planejamento, a execução, o registro e a avaliação das atividades;
- VI. promover reuniões, encontros formativos, seminários e outras atividades de acompanhamento e socialização;
- VII. estimular a integração entre formação, pesquisa e extensão;
- VIII. incentivar a sistematização, análise e divulgação dos resultados e das experiências desenvolvidas;
- IX. acompanhar a elaboração dos relatórios e demais documentos exigidos pela Uniarp e pela CAPES;
- X. zelar pelo cumprimento do Projeto Institucional, das normas da CAPES e desta resolução;
- XI. exercer outras atribuições previstas na regulamentação vigente do PIBID.

CAPÍTULO V

DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA

Art. 11. Os Coordenadores de Área serão selecionados mediante edital, aprovados pelo Colegiado do curso de licenciatura correspondente e designados por ato do(a) Reitor(a), observados os requisitos da regulamentação vigente da CAPES.



Art. 12. Compete aos Coordenadores de Área:

- I. planejar, coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e pedagógicas do subprojeto;
- II. atuar em interlocução permanente com a Coordenação Institucional;
- III. coordenar e orientar as atividades dos supervisores e dos bolsistas de iniciação à docência;
- IV. acompanhar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das intervenções realizadas nas escolas parceiras;
- V. orientar a elaboração de relatórios, registros reflexivos, relatos de experiência e demais formas de sistematização das atividades;
- VI. incentivar a participação dos bolsistas e supervisores em atividades de pesquisa, extensão, formação e socialização científica;
- VII. orientar a elaboração e avaliação de projetos, práticas e materiais didático-pedagógicos relacionados aos subprojetos;
- VIII. participar da seleção e do acompanhamento das escolas parceiras, supervisores e bolsistas, nos termos da regulamentação vigente;
- IX. apresentar à Coordenação Institucional informações e relatórios sobre a execução do subprojeto;
- X. participar das reuniões, seminários e demais atividades institucionais relacionadas ao PIBID;
- XI. zelar pelo cumprimento das normas da CAPES, do Projeto Institucional e desta resolução.

CAPÍTULO VI

DOS PROFESSORES SUPERVISORES

Art. 13. Os professores supervisores são docentes das escolas públicas parceiras que atuam diretamente na formação dos bolsistas de iniciação à docência, constituindo-se como coformadores dos futuros professores.



Parágrafo único. A atuação do professor supervisor no PIBID decorre de sua vinculação à rede pública de ensino e ao Programa, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Uniarp ou com sua mantenedora.

Art. 14. Compete aos professores supervisores:

- I. acolher e acompanhar os bolsistas na escola parceira;
- II. acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de iniciação à docência;
- III. participar, juntamente com os Coordenadores de Área e bolsistas, do planejamento das atividades;
- IV. orientar os bolsistas na compreensão das características, demandas e especificidades do contexto escolar;
- V. fornecer orientações e devolutivas que contribuam para o aprimoramento das práticas desenvolvidas;
- VI. acompanhar a frequência e a participação dos bolsistas;
- VII. orientar e colaborar na produção de relatórios, registros reflexivos, relatos de experiência e demais formas de sistematização das atividades;
- VIII. colaborar na elaboração, desenvolvimento e avaliação de projetos e materiais didático-pedagógicos;
- IX. participar de reuniões, encontros formativos, seminários e atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID;
- X. colaborar com a identificação das demandas da escola e com a construção compartilhada de alternativas pedagógicas;
- XI. zelar pelo cumprimento do Projeto Institucional e das normas do PIBID.

CAPÍTULO VII

DOS BOLSISTAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

Art. 15. Os bolsistas de iniciação à docência são estudantes regularmente matriculados nos cursos de licenciatura participantes do PIBID, selecionados



conforme os critérios estabelecidos pela CAPES e pelos editais institucionais da Uniarp.

§ 1º. O bolsista de iniciação à docência dedicará ao Programa carga horária mínima de 30 (trinta) horas mensais, observados os limites de duração e as vedações estabelecidos pela CAPES.

§ 2º. Caberá ao bolsista de iniciação à docência assinar o Termo de Compromisso e Ciência do Bolsista de Iniciação à Docência, o qual constará as obrigações e as hipóteses de desligamento.

Art. 16. Compete aos bolsistas de iniciação à docência:

- I. participar das atividades formativas, reuniões, estudos, planejamentos, seminários e demais ações previstas no Projeto Institucional e nos subprojetos;
- II. desenvolver atividades de iniciação à docência nas escolas parceiras, sob orientação e supervisão;
- III. conhecer o contexto escolar, suas características, necessidades e demandas educacionais;
- IV. participar do planejamento, desenvolvimento e avaliação das intervenções pedagógicas;
- V. articular os conhecimentos construídos nos cursos de licenciatura às situações concretas vivenciadas na Educação Básica;
- VI. participar da elaboração, aplicação e avaliação de projetos, práticas e materiais didático-pedagógicos;
- VII. produzir registros reflexivos, relatórios, relatos de experiência e demais formas de sistematização das atividades;
- VIII. participar de processos de acompanhamento e avaliação do Programa;
- IX. socializar as experiências e os conhecimentos produzidos em seminários, eventos, publicações e outras atividades acadêmicas;
- X. observar as normas da escola parceira, da Uniarp e da CAPES e cumprir os compromissos assumidos no âmbito do PIBID.



CAPÍTULO VIII

DO COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO

Art. 17. No âmbito dos projetos e subprojetos que tenham a alfabetização como objeto de atuação, o PIBID/Uniarp promoverá processos formativos e intervenções orientados pelas demandas concretas dos estudantes e das escolas públicas participantes.

Art. 18. As ações voltadas à alfabetização deverão favorecer:

- I. a identificação e análise das demandas e desafios presentes nos contextos escolares;
- II. o diálogo entre conhecimentos acadêmicos, saberes docentes e características das comunidades escolares;
- III. o planejamento colaborativo entre bolsistas, supervisores, Coordenadores de Área e demais profissionais envolvidos;
- IV. a cocriação de projetos de ensino, práticas pedagógicas, cenários de aprendizagem e materiais didático-pedagógicos voltados às necessidades identificadas;
- V. práticas comprometidas com a inclusão, a diversidade e as especificidades dos estudantes;
- VI. a articulação interdisciplinar dos conhecimentos das licenciaturas participantes com os processos de alfabetização;
- VII. o acompanhamento e a avaliação das intervenções realizadas;
- VIII. a sistematização, produção e socialização de conhecimentos e produtos educacionais decorrentes das experiências desenvolvidas.

Parágrafo único. As ações deverão observar as especificidades dos subprojetos aprovados em cada edição do PIBID, preservando a articulação com os objetivos gerais da política institucional de formação de professores da Uniarp.



Art. 19. O disposto neste Capítulo aplica-se enquanto vigente o compromisso com a alfabetização previsto no edital e no Projeto Institucional, estendendo-se, no que couber, a outros eixos prioritários definidos pela CAPES em edições subsequentes.

CAPÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO COM AS ESCOLAS E REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 20. A participação das escolas públicas no PIBID será formalizada conforme a regulamentação da CAPES e os instrumentos de acordo de cooperação técnica ou termo de anuência adotados pela Uniarp e pelas respectivas redes de ensino.

Parágrafo único. Os instrumentos de cooperação serão firmados pelo Reitor e, quando houver repercussão financeira, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva da Funiarp, na forma do Estatuto da mantenedora.

Art. 21. A relação entre a Uniarp e as escolas parceiras será orientada pelos princípios da colaboração e da corresponsabilidade formativa, buscando:

- I. promover o diálogo permanente entre Universidade, redes de ensino e escolas;
- II. reconhecer as demandas escolares como referências para os processos formativos;
- III. favorecer a participação dos profissionais da Educação Básica no planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações;
- IV. fortalecer a escola como espaço de formação inicial dos futuros professores;
- V. estimular a produção compartilhada de alternativas pedagógicas;
- VI. promover a socialização dos conhecimentos e experiências produzidos.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO



Art. 22. O PIBID/Uniarp será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos, mediante mecanismos que possibilitem analisar seu desenvolvimento, resultados e contribuições para a formação dos bolsistas, para os cursos de licenciatura e para as escolas participantes.

Art. 23. A Coordenação Institucional apresentará relatório anual de execução e avaliação do PIBID à Vice-Reitoria Acadêmica, que o encaminhará ao Consun, contemplando os indicadores exigidos pelo processo de avaliação dos Projetos Institucionais do PIBID (Avalia Pibid) e as informações necessárias ao preenchimento dos instrumentos previstos na Portaria CAPES nº 308/2026.

Art. 24. Poderão constituir mecanismos de acompanhamento e avaliação:

- I. reuniões periódicas;
- II. registros das atividades desenvolvidas;
- III. relatórios dos subprojetos e das escolas parceiras;
- IV. registros reflexivos dos bolsistas;
- V. instrumentos de avaliação e autoavaliação;
- VI. seminários e encontros de socialização;
- VII. pesquisas e estudos relacionados às ações do Programa;
- VIII. acompanhamento da elaboração e utilização de projetos e materiais didático-pedagógicos;
- IX. sistematização e análise das evidências produzidas durante a execução dos projetos.

Art. 25. A produção de conhecimento decorrente do PIBID será incentivada mediante elaboração de relatos de experiência, artigos científicos, trabalhos acadêmicos, produtos educacionais, materiais didático-pedagógicos e participação em eventos científicos e formativos, observados os princípios éticos aplicáveis à pesquisa e à divulgação de informações.

§ 1º. A pesquisa que envolva seres humanos observará a regulamentação do Sistema CEP/CONEP, com submissão prévia ao Comitê de Ética em Pesquisa da Uniarp.



§ 2º. O tratamento de dados pessoais e o uso de imagem e voz de estudantes da Educação Básica observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante autorização específica dos pais ou responsáveis legais, com finalidade determinada, prazo definido e possibilidade de revogação, adotando-se a anonimização sempre que possível.

CAPÍTULO XI

DA ARTICULAÇÃO COM OS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 26. Os cursos de licenciatura participantes deverão promover a articulação das experiências desenvolvidas no PIBID com seus processos de formação inicial, respeitados seus Projetos Pedagógicos de Curso e as normas acadêmicas institucionais.

Art. 27. As experiências, demandas e conhecimentos produzidos no âmbito do PIBID poderão subsidiar:

- I. processos de reflexão sobre a formação inicial de professores;
- II. atividades acadêmicas dos cursos de licenciatura;
- III. ações de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. estudos e processos de revisão e aperfeiçoamento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- V. atividades de formação compartilhadas entre graduação, pós-graduação e profissionais da Educação Básica.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A seleção dos Coordenadores de Área, dos professores supervisores e dos bolsistas de iniciação à docência será realizada mediante edital público, divulgado no sítio institucional, com critérios objetivos de avaliação, comissão de



seleção designada, prazo de inscrição, resultado motivado e prazo de 3 (três) dias úteis para recurso à Coordenação Institucional e, em segunda instância, à Vice-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. A documentação dos processos seletivos será mantida sob guarda da Uniarp pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do Projeto Institucional, com acesso franqueado à CAPES.

Art. 29. É vedada a concessão de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Coordenador Institucional, dos Coordenadores de Área e dos dirigentes da Uniarp e da Funiarp, bem como o acúmulo com outras bolsas, na forma da regulamentação da CAPES.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Institucional, em articulação com o PPI, o PPGEB e o NDA e, quando pertinente, com as demais instâncias competentes da Uniarp, observada a regulamentação da CAPES, cabendo ao Consun a decisão final sobre a interpretação desta Resolução.

Art. 31. Esta resolução constitui normativo institucional do PIBID no âmbito da Uniarp e aplica-se aos projetos e subprojetos vinculados ao Programa, respeitadas as especificidades estabelecidas nos editais e nas normas da CAPES vigentes em cada edição.

Art. 32. A Coordenação Institucional organizará e manterá dossiê probatório da execução do Programa, contendo portarias de designação, editais, atas, relatórios, registros de frequência e demais evidências das atividades desenvolvidas, destinado a instruir os processos de acompanhamento e avaliação da CAPES.

Art. 33. Este Regulamento integra a Resolução que o aprova e observa a vigência nela estabelecida.



TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA DO BOLSISTA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Licenciatura em _____ da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), selecionado(a) para atuar como bolsista de iniciação à docência no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, declaro estar ciente das normas que regulamentam o Programa, do Projeto Institucional, do Subprojeto _____ e dos editais aplicáveis, assumindo o compromisso de cumprir as atribuições e responsabilidades decorrentes de minha participação.

Comprometo-me a:

1. participar das atividades formativas, reuniões, estudos, planejamentos, seminários e demais ações previstas no Projeto Institucional e no Subprojeto _____;
2. desenvolver as atividades de iniciação à docência nas escolas parceiras, sob orientação do(a) Coordenador(a) de Área e supervisão do(a) professor(a) da Educação Básica responsável;
3. conhecer e respeitar o contexto escolar, suas características, necessidades e demandas educacionais, observando as normas e orientações da escola parceira;
4. participar do planejamento, desenvolvimento e avaliação das intervenções pedagógicas, articulando os conhecimentos construídos no curso de licenciatura às situações concretas vivenciadas na Educação Básica;
5. participar da elaboração, aplicação e avaliação de projetos, práticas e materiais didático-pedagógicos relacionados às ações do subprojeto;



6. produzir e manter atualizados registros reflexivos, relatórios, relatos de experiência e demais formas de sistematização das atividades, conforme as orientações recebidas;
7. participar dos processos de acompanhamento e avaliação do PIBID, fornecendo as informações e os registros necessários à execução, ao monitoramento e à avaliação do Programa;
8. socializar as experiências e os conhecimentos produzidos em seminários, eventos, publicações e outras atividades acadêmicas, observando os princípios éticos aplicáveis à pesquisa e à divulgação de informações;
9. manter participação e frequência compatíveis com as atividades previstas, comunicando ao(à) supervisor(a) e ao(à) Coordenador(a) de Área eventuais impedimentos que interfiram no cumprimento das atividades;
10. observar as normas da Uniarp, da escola parceira e da CAPES, bem como cumprir os compromissos assumidos no âmbito do PIBID.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

- a concessão, a manutenção, a suspensão e o cancelamento da bolsa observarão as normas da CAPES vigentes para a edição do Programa, os editais institucionais e demais normas aplicáveis;
- a permanência no PIBID está condicionada ao cumprimento das atribuições, responsabilidades e requisitos previstos na regulamentação do Programa;
- o descumprimento das obrigações assumidas, a perda dos requisitos de participação ou outras hipóteses previstas nas normas da CAPES e nos editais institucionais poderão ensejar meu desligamento do Programa e, quando aplicável, o cancelamento da bolsa;
- em caso de desistência voluntária do PIBID, deverei comunicar formalmente minha decisão à Coordenação de Área e apresentar declaração específica, datada e assinada, na qual conste o motivo da desistência, para fins de registro e adoção das providências administrativas cabíveis;



- as atividades desenvolvidas no PIBID serão objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela Coordenação Institucional, Coordenação de Área e supervisão da escola parceira;
- as experiências e produções decorrentes do PIBID poderão integrar processos de sistematização e socialização acadêmica, respeitados os princípios éticos e as normas aplicáveis.

Por meio deste Termo, declaro que li, compreendi e aceito as condições de participação no PIBID/Uniarp e comprometo-me a desempenhar as atividades que me forem atribuídas com responsabilidade, ética, assiduidade, compromisso formativo e respeito às instituições e aos sujeitos envolvidos.

Caçador (SC), _____ de _____ de 20____.

Bolsista de Iniciação à Docência
Nome: _____

Coordenação de Área/PIBID-Uniarp
Nome: _____

Subprojeto/Núcleo: _____

Escola-campo: _____

